



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Publicado em	08 / 05 / 19
Orgão	Munal
	ESJ

LEI MUNICIPAL Nº 1.928, DE 08 DE MAIO DE 2019.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.071, DE 14 DE ABRIL DE 2004, QUE “REESTRUTURA NORMAS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.071, de 14 de Abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

“Art. 15. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, eleitos pelos cidadãos ecoporanguenses, sendo o voto facultativo para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do novo processo de escolha subsequente.”(NR)

.....
.....

“Art. 30. As eleições se realizarão a cada 4 anos, sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Ecoporanga/ES, nas localidades onde houver seção eleitoral.”(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

.....
.....
“**Art. 34.** A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”(NR)

“**Art. 36.**
.....

Parágrafo único. O não cumprimento das atribuições tratadas neste artigo ou não desempenho correto dos deveres previstos nesta Lei ou na legislação federal poderá ensejar a aplicação de pena de suspensão do Conselheiro, na forma do artigo 35, desta Lei.”(NR)

“**Art. 38.**
.....

Parágrafo único. Fica estabelecido padrão e vencimentos para o cargo de Conselheiro Tutelar que passa a fazer parte da Lei Municipal nº 431, de 06 de março de 1990, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, conforme segue:

Denominação do Cargo	Quant.	Padrão	Carga Horária	Vencimento	Distribuição
Conselheiro Tutelar	05	CD-1	40h semanais	R\$ 1.030,32	Secretaria Municipal de Assistência Social

”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 32 da Lei Municipal nº 1.071, de 14 de abril de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de Maio (05), do ano de dois mil e dezenove (2019).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal